DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.863, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

(PL nº. 037/2024, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. Renato Inácio Gonçalves)

Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de concessão de direito real de uso de bem público, cumpridos os encargos, bem imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Gália à empresa particular, mediante processo licitatório na modalidade leilão e dá outras providências.

O cidadão ***José Silvino Zaniboni Júnior***, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, a conceder o uso, via contrato de concessão de direito real de uso de bem público, após o procedimento legal de licitação, pelo prazo de 05 (cinco anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, na forma da lei, a instalação e utilização do imóvel discriminado no artigo 2.º desta lei, cuja finalidade seja a produção industrial, à empresa legalmente constituída, vencedora do certame licitatório na modalidade leilão.

Art. 2.º - O imóvel objeto da concessão corresponde ao barracão de propriedade do Município de Gália, situado na Rua José Praxedes, nº 291, Bairro Distrito Industrial I, com área total de 1.994,37 m² (metros quadrados) e área construída de 1.600,00 m² (metros quadrados), nesta cidade de Gália/SP, objeto da matrícula 1.868 do CRI local.

Art. 3.º - Fica a Concessionária obrigada a, enquanto ocupar o imóvel de que trata esta Lei, manter, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos com registro em CTPS, sendo 80 % (oitenta por cento) dos empregados recrutados e residentes no Município de Gália, com todos os encargos sociais em dia, além de outras obrigações previstas em contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

§ 1º - Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade leilão, o lance mínimo inicial para arremate terá como referência a porcentagem de 3 % (três por cento) sobre o valor venal do imóvel, conforme certidão emitida pelo Setor de Tributação, certidão de Avaliação do Setor de Engenharia, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

§ 2º - Fica, ainda, a concessionária obrigada a:

I – Manter em dia e atualizados todos os encargos trabalhistas e sociais de seus empregados;

II – Zelar pela estrutura física, elétrica e hidráulica do imóvel;

III – Apresentar ao Concedente, sempreque solicitado, as certidões de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, além de comprovar o registro dos empregados, recolhimentos previdenciários e de FGTS.

IV - Cumprir rigorosamente as condições explicitadas no Termo de Referência de abertura de licitação e as regras contidas no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4.º - Toda e qualquer benfeitoria que a empresa concessionária realizar no imóvel, ainda que voluptuária, ficarão incorporadas ao imóvel sem qualquer retribuição por parte do Poder Público Concedente, não sendo permitida nenhuma obra de engenharia no imóvel que não seja autorizada por escrito pela Concedente.

Art. 5.º - As despesas hodiernas do imóvel (água, luz, manutenção elétrica e de encanamento e manutenção em geral) serão de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, e, salvo e desgaste natural, o prédio deverá ser restituído da mesma forma como recebido. Tratando-se de imóvel público, não há a incidência de IPTU.

Art. 6.º - A empresa Concessionária somente poderá fazer uso do imóvel para consecução do seu objeto (fim industrial), não podendo sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa, sob pena de reversão e revogação da concessão.

Art. 7.º - O Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de alteração do objeto da empresa Concessionária ou descumprimento do avençado no instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação extrajudicial da Concessionária, além de prever outras regras aqui não explicitadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 12 de fevereiro de 2025.

José Silvino Zaniboni Júnior
Prefeito

.....

LEI Nº. 2.864, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

(PL nº. 08/2025, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Júnior)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP."

Art. 1.º - Nos termos do **art. 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, com redação**

conferida pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália/SP n.º 011/2016, fica concedida a reposição salarial aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, no importe de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** de seus vencimentos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor em **1º de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 12 de fevereiro de 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito

.....

LEI Nº. 2.865, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

(PL nº. 011/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP José Silvino Zaniboni Júnior)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.828/2024, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2025, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$594.796,52 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 0208 Secretaria Municipal de Educação
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 347 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 24.918,28
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 347 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 74.721,72
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 348 - 12.365.0005.2025.0000 Educação para Todos..... 313.875,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 350 - 12.361.0005.2033.0000 Educação para Todos..... 110.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 349 - 12.361.0006.2034.0000 Recursos do FUNDEB..... 31.281,52
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 0209 Secretaria Municipal de Saúde
Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 351 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 40.000,00
3.1.90.16.99 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
TOTAL..... 594.796,52

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 20256, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$717.590,32 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 0202 Secretaria Municipal de Governo
Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 033 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 0206 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 079 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 70.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 0208 Secretaria Municipal de Educação
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 158 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos..... 124.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 0209 Secretaria Municipal de Saúde
Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 226 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 225.590,32
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 0210 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 255 - 08.244.0009.2052.0000 Atendimento Social..... 60.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 296 - 08.244.0009.2139.0000 Atendimento Social..... 38.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 0213 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha: 346 - 20.605.0014.2044.0000 Fomento a Agricultura..... 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL..... 717.590,32

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional especial e suplementar de que trata os artigos 2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$675.790,12.

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

R$ 313.875,00 Ampliação da Creche Municipal

R$ 74.721,72 Aquis.Equip. de Tec. Da Informação e Comunicação

R$ 388.596,72 TOTAL

III - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 0208 Secretaria Municipal de Educação

Local: 020801 Educação Basica

Ficha: 138 - 12.361.0005.2033.0000 Educação para Todos..... -35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 139 - 12.361.0005.2033.0000 Educação para Todos..... -75.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 0209 Secretaria Municipal de Saúde

Local: 020902 Recursos Federais

Ficha: 222 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... -40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 0210 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 253 - 08.244.0009.2052.0000 Atendimento Social..... -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 284 - 08.244.0009.2136.0000 Atendimento Social..... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 294 - 08.244.0009.2139.0000 Atendimento Social..... -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 295 - 08.244.0009.2139.0000 Atendimento Social..... -14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... -248.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 59 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

(PLC nº. 02/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Júnior)

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos não tributários e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei Complementar, decorrentes de créditos não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

§1º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Devedores: o contribuinte, o solidário e o sucessor.

II - Crédito Não Tributário: demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou preços públicos provenientes de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, além de juros, atualização monetária, e demais obrigações acessórias relativas aos créditos não tributários.

Art. 2º. Os optantes deste Programa de Parcelamento Incentivado poderão parcelar seus débitos com o Fisco Municipal em até 48 (quarenta e oito) parcelas, implicando em reconhecimento e confissão da totalidade do débito, o qual decorre da somatória do valor principal, acrescido de juros, multa, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos.

§ 1.º - O Termo de Parcelamento, objeto do Programa de Parcelamento Incentivado, será considerado título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

§2º - O não pagamento das parcelas avençada acarretará a incidência de multa diária de 2,0% (dois por cento) ao dia.

Art. 3º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, no artigo 202, inciso VI, do Código Civil e nas seguintes condições:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes do Programa de Parcelamento Incentivado;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - Desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão;

§1.º O prazo para adesão aos benefícios do Programa de Parcelamento Incentivado será de 90 (noventa dias), cujo início e término, assim como o procedimento, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar:

I - Não dispensa, na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios;

II - Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar.

§3º Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ativo da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

Art. 4º. O contribuinte será excluído do Programa de Parcelamento Incentivado e o parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação, judicial ou extrajudicial ao devedor, que implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito ainda não pago, acrescido dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei Complementar, devidamente atualizados nos termos da legislação municipal vigente, podendo o Município promover o ajuizamento dos débitos remanescentes, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas de qualquer débito abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado;

III - A decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica optante;

IV - A prática mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do fisco municipal informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais;

§1º. A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Incentivado acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

§2º. A opção pelo Programa de Parcelamento Incentivado suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, mantendo-se as penhoras e garantias existentes, até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§3º. Os termos de parcelamento porventura rescindidos, nos termos do disposto no “caput” deste artigo, acarretarão o estorno dos benefícios concedidos, sendo estes reduzidos na proporção das parcelas restantes.

§4º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, condição para efetuar o Programa de Parcelamento Incentivado, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou.

§5º. Liquidado o parcelamento nos termos desta da Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município, mediante requerimento prévio e fundamentado da Secretaria de Finanças, autorizada a desistir das execuções fiscais na forma da legislação processual vigente, de créditos prescritos, de créditos cuja respectiva certidão de dívida ativa contenha vício, de créditos cuja inscrição imobiliária esteja inativa, de créditos cujos cadastros sejam inconsistentes e de créditos relacionados a outras irregularidades apuradas.

§1º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o disposto no Código Tributário Municipal.

§2º. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação

ao Programa de Parcelamento Incentivado, bem como ao Decreto que definirá os prazos de início e término para adesão ao mesmo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PRFEITO

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.180/2025.
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2025, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$594.796,52 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.865 de 12 de fevereiro de 2025**:

Local: 0208 Secretaria Municipal de Educação
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 347 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 24.918,28
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 347 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 74.721,72
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 348 - 12.365.0005.2025.0000 Educação para Todos..... 313.875,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 350 - 12.361.0005.2033.0000 Educação para Todos..... 110.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020802 FUNDEB
Ficha: 349 - 12.361.0006.2034.0000 Recursos do FUNDEB..... 31.281,52
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 0209 Secretaria Municipal de Saúde
Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 351 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 40.000,00
3.1.90.16.99 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
TOTAL..... 594.796,52

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 20256, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$717.590,32 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.865 de 12 de fevereiro de 2025**:

Local: 0202 Secretaria Municipal de Governo
Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo
Ficha: 033 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 0206 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação
Ficha: 079 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 70.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 0208 Secretaria Municipal de Educação
Local: 020801 Educação Básica
Ficha: 158 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos..... 124.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 0209 Secretaria Municipal de Saúde
Local: 020902 Recursos Federais
Ficha: 226 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 225.590,32
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 0210 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 255 - 08.244.0009.2052.0000 Atendimento Social..... 60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 296 - 08.244.0009.2139.0000 Atendimento Social..... 38.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 0213 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ficha: 346 - 20.605.0014.2044.0000 Fomento a Agricultura..... 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL.....

..... 717.590,32

Local: 0202 Secretaria Municipal de Governo

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 033 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 0206 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 079 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... 70.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 0208 Secretaria Municipal de Educação

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 158 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos..... 124.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 0209 Secretaria Municipal de Saúde

Local: 020902 Recursos Federais

Ficha: 226 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... 225.590,32

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 0210 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 255 - 08.244.0009.2052.0000 Atendimento Social..... 60.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 296 - 08.244.0009.2139.0000 Atendimento Social..... 38.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 0213 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Local: 021300 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha: 346 - 20.605.0014.2044.0000 Fomento a Agricultura..... 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL..... 717.590,32

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.865 de 12 de fevereiro de 2025**, serão utilizados recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, c.c parágrafo 2° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$675.790,12.

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

R$ 313.875,00 Ampliação da Creche Municipal

R$ 74.721,72 Aquis.Equip. de Tec. Da Informação e Comunicação

R$ 388.596,72 TOTAL

III - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 0208 Secretaria Municipal de Educação

Local: 020801 Educação Basica

Ficha: 138 - 12.361.0005.2033.0000 Educação para Todos..... -35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 139 - 12.361.0005.2033.0000 Educação para Todos..... -75.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 0209 Secretaria Municipal de Saúde

Local: 020902 Recursos Federais

Ficha: 222 - 10.301.0007.2046.0000 Saúde Pública..... -40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 0210 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 253 - 08.244.0009.2052.0000 Atendimento Social..... -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 284 - 08.244.0009.2136.0000 Atendimento Social..... -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 294 - 08.244.0009.2139.0000 Atendimento Social..... -14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 295 - 08.244.0009.2139.0000 Atendimento Social..... -14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... -248.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 4.321/2.025

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os cidadãos abaixo relacionados, com fundamento nas Leis Complementares nºs. 44/2.020 e 49/2.022, para comporem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do município de Gália/SP.

- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

01 – REPRESENTANTES DO TURISMO:

TITULAR: Lucas Azevedo – RG nº. 46.XXX.XXX-4 CPF nº. 400.XXX.XXX-09

SUPLENTE: Daniel Puerta Torres - RG nº. 40.XXX.XXX-6 CPF nº. 315.XXX.XXX-28

02 – REPRESENTANTES DA CULTURA:

TITULAR: Leonardo Thonarqui – RG nº. 48.XXX.XXX-4 CPF nº. 430.XXX.XXX-17

SUPLENTE: Silvia Cristina Zaniboni - RG nº. 20.XXX.XXX-6 CPF nº. 143.XXX.XXX-88

03 – REPRESENTANTES DO MEIO AMBIENTE:

TITULAR: João Igor de Souza – RG nº. 43.XXX.XXX-6 CPF nº. 341.XXX.XXX-00

SUPLENTE: Valéria Chiareli Cizotto - RG nº. 22.XXX.XXX-3 CPF nº 177.XXX.XXX-82

04 – REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: Patrícia Fernanda Boaro - RG nº. 23.XXX.XXX-6 CPF nº. 178.XXX.XXX-02

SUPLENTE: Nádia Regina Costa - RG nº. 28.XXX.XXX-0 CPF nº. 259.XXX.XXX-52

-REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:

01 - REPRESENTANTES DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM:

TITULAR: Amir Marques - RG nº. 12.XXX.XXX-6 CPF nº. 015.XXX.XXX-59

SUPLENTE: Leandro Augusto Pirizotto Scaramucci - RG nº. 26.XXX.XX8-X CPF nº. 250.XXX.XXX-45

02 – REPRESENTANTES DE RESTAURANTES E BARES DIFERENCIADOS:

TITULAR: Amaury Gutierrez - RG nº. 40.XXX.XXX-5 CPF nº 334.XXX.XXX-54

SUPLENTE: Vandercéia Barneze - RG nº. 22.XXX.XXX-3 CPF nº. 189.XXX.XXX-54

03 – REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS:

TITULAR: Régia Aparecida Carpanezzi de Almeida - RG nº. 8.XXX.XX4 CPF nº. 386.XXX.XXX-49

SUPLENTE: Rosana Aparecida Maranho de Oliveira - RG nº. 26.XXX.XXX-4 CPF Nº. 175.XXX.XXX-96

04 - REPRESENTANTES DE ARTESÃOS:

TITULAR: José Carlos Martinelli - RG nº. 11.XXX.XXX-9 CPF nº. 049.XXX.XXX-04

SUPLENTE: Enedina Jorgina da Silva - RG nº. 2.XXX.XX9 CPF nº. 310.XXX.XXX-00

05 - REPRESENTANTES DA IMPRENSA:

TITULAR: Marcelo Pereira da Cruz - RG nº. 32.XXX.XXX-1 CPF nº. 306.XXX.XXX-10

SUPLENTE: Vanessa Adrielli Cruz – RG nº. 63.XXX.XXX-6 CPF nº. 495.XXX.XXX-55

06 – REPRESENTANTES DO COMÉRCIO:

TITULAR: Fabrício Nunes Ferreira – RG nº. 27.XXX.XXX-3 CPF nº 287.XXX.XXX-16

SUPLENTE: Jéssica Diniz Brito – RG nº. 35.XXX.XXX-9 CPF nº. 418.XXX.XXX-23

07 – REPRESENTANTES DO RECEPTIVO TURÍSTICO:

TITULAR: Duílio Ramiro Zanetti de Godoy - RG nº. 34.XXX.XXX-6 CPF nº. 430.XXX.XXX-66

SUPLENTE: Dumon Ramiro Zanetti de Godoy - RG n.º 34.XXX.XX5 CPF nº 357.XXX.XXX-92

08 – REPRESENTANTES DO SETOR INDUSTRIAL:

TITULAR: Hugo Henrique Leite Pereira - RG nº. 42. XXX.XXX- 2

CPF nº. 362. XXX.XXX-90

SUPLENTE: Bruno Azevedo – RG nº. 40.XXX.XXX-9 CPF nº. 400.XXX.XXX-29

09 - REPRESENTANTES DA OAB:

TITULAR: Isabella Cristina Pavanini – RG nº. 45.XXX.XXX-8 CPF nº. 450.XXX.XXX-27

SUPLENTE: Paula Detrano de Lima RG Nº. 45.XXX.XX1 CPF Nº 410.XXX.XXX-98

Artigo 2º - Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Gália/SP serão prestados de forma gratuita ao Município e considerados como de relevância, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo COMTUR, e os representantes do Poder Público Municipal pelo Prefeito.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO

.....

PORTARIA Nº. 4.322/2.025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo ,usando de suas atribuições legais e com base no art. 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos das Lei n° 2.491/2019 e 2.574/2021, e do Decreto n° 1.797, de 14 de setembro de 2.021.

RESOLVE:

Art 1º. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Gália, Estado de São Paulo:

I - Coordenador: Ricardo Mello Corrêa – RG nº. 27.XXX.XX2 – CPF nº. 213.XXX.XXX-19;

II - Secretaria-Executiva: João Igor de Souza – RG nº. 43.XXX.XXX-6 - CPF nº - 341.XXX.XXX-00;

III - Setor Técnico: Bruno Taima Costa– RG nº. 48.XXX.XXX-2 – CPF nº. 426.XXX.XXX-77, Lucas Azevedo – RG nº. 46.XXX.XXX-4 – CPF nº. 400.XXX.XXX-09;

IV - Setor Operativo: Mário Braguim Neto – RG nº. 23.XXX.XXX-9 – CPF nº. 145.XXX.XXX-40; Alex Sandro Pereira Fonseca – RG nº. 36. XXX.XXX-0 – CPF nº.

306.XXX.XXX-56; Jairo Rodrigues – RG nº. 26.XXX.XXX-9 – CPF nº. 326.XXX.XXX-83; Luis Carlos Batistuti – RG nº. 21.XXX.XXX-4 – CPF nº. 100.XXX.XXX-26.

Art 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gália, 12 de fevereiro de 2.025.
José Silvino Zaniboni Júnior
Prefeito

.....

PORTARIA Nº. 4.323/2.025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.

José Silvino Zaniboni Júnior, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os cidadãos abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Gália/SP, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.491/2019, alterada pela Lei nº. 2.574/2021.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Juliana de Almeida Canola Baraldi - RG nº. 32.XXX.XX5-X CPF nº. 279.XXX.XXX-79

Suplente: Maria Tereza Bortoleti Di Rezze – RG nº. 33.XXX.XXX-0 CPF nº. 302.XXX.XXX-21

b) – Representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

Titular: Mariane Gonçalves Sousa Domingos - RG nº. 48.XXX.XXX-7 – CPF nº. 395.XXX.XXX-19

Suplente: Mirtes Cristian Mantuani – RG nº. 18.XXX.XXX-2 – CPF nº. 157.XXX.XXX-37

c) – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Titular: Mário Braguim Neto – RG nº. 23.XXX.XXX-9 – CPF nº. 145.XXX.XXX-40

Suplente: Elson Simplício da Silva – RG nº.34.XXX.XXX-0 – CPF nº. 289.XXX.XXX-81

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Carlos Alberto Cardoso – RG nº. 9.XXX.XXX-9 CPF nº. 063.XXX.XXX-02

Suplente: João Sardi Júnior – RG nº. 23.XXX.XXX-5 CPF nº. 256.XXX.XXX-00

III – REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DE GÁLIA:

Titular: Fernando Nunes Ferreira – RG nº. 26.XXX.XXX-9 CPF nº. 257.XXX.XXX-06

Suplente: Cláudio Henrique Ambrozevicius – RG nº. 18.XXX.XXX-X CPF nº. 151.XXX.XXX-05

IV – REPRESENTANES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GÁLIA:

Titular: Célia Antonia da Silva Costa – RG nº. 12.XXX.XXX-0 CPF nº. 058.XXX.XXX-26

Suplente: Léia Aparecida Fermiano – RG nº. 29.XXX.XXX-1 CPF nº. 277.XXX.XXX-25

V – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES RELIGIOSAS DE GÁLIA:

Titular: Rogério Carlos Machado RG nº. 26.XXX.XXX-3 CPF nº. 147.XXX.XXX-14

Suplente: Dorailton Frasneli Junior RG nº. 49.XXX.XXX-0 CPF nº. 409.XXX.XXX-74

VI – REPRESENTANES DA ASSOCIAÇÃO ARCO-ÍRIS DE PRODUTORES RURAIS DE GÁLIA:

Titular: Sérgio Oliveira RG nº. 24.XXX.XXX-6 CPF 331.XXX.XXX-01

Suplente: Diego Oliveira Souza e Silva RG nº. 39.XXX.XXX-13 CPF nº. 389.XXX.XXX-30

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo os trabalhos considerados como prestação de serviços relevantes ao município, não fazendo jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2.025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PREFEITO

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Recebimento das propostas até às 09 horas do dia 25/02/2025 no Portal de Licitações através do endereço http://186.224.14.198:8079/comprasedital/. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047. Gália, 10 de fevereiro de 2025. José Silvino Zaniboni Júnior – Prefeito.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Contrato Administrativo n.º 01/2024
Processo de Dispensa n.º 04/2023
Termo Aditivo n.º 01

Interessado(a): LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – CNPJ/MF 05.087.744/0001-09

A CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, ente estatal de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF 49.887.524/0001-35, com sede na Rua José Garib, n.º 441, Bairro Centro, cidade de Gália/SP – CEP 175450-015, neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP, Vereador GUILHERME FERRAREZI ALTRAN, brasileiro, casado, titular do RG 47.570.181-1-SSP/SP, e CPF/MF 401.839.788-70, residente e domiciliado à Rua Virgílio José da Silva, n.º 1.029, Bairro Sta. Terezinha, cidade de Gália/SP – CEP 17450-062, doravante denominada CONTTRATANTE, e de outro lado a empresa LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 05.087.744/0001-09, com sede à Rua Campos Salles, n.º 949, cidade de Marília/SP – CEP 17400-316, nesta representada pelo Sr. RAFAEL ALVES MACHADO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.590.692-0, inscrito no CPF sob nº 363.516.498-46, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º 01/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses (de 01.02.2025 a 31.01.2026).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total desse instrumento permanece o mesmo inserto na CLAÚSULA QUARTA do Contrato Administrativo n.º 01/2024, ou seja, valor mensal de R$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais, perfazendo o montante estimado, durante o prazo de vigência, de R$7.164,00 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais), não computados eventuais reajustes e eventuais tarifas de serviços adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

0A CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial do Município de Gália/SP.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Câmara Municipal de Gália/SP – em 31.02.2025.

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN
PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP
CONTRATANTE

RAFAEL ALVES MACHADO
LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

Testemunhas:
Visto:

.....